



## FESTAS DE S.PEDRO 2025 NORMAS GERAIS

### Capítulo I Disposições gerais

#### ARTIGO 1º (Objeto e Âmbito)

A presente Norma tem por objetivo a definição do procedimento para a realização das Festas de S. Pedro 2025, doravante designada apenas por Festas.

#### ARTIGO 2º (Organização e Fins)

1. As Festas de S. Pedro 2025 são coorganizadas pelo Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e pela Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. As Festas poderão ainda contar com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.

#### ARTIGO 3º (Data e horário da realização das Festas)

1. As Festas realizar-se-ão no período de **28 de junho a 06 de julho de 2025**.
2. O horário das Festas é o seguinte:

| DIAS                         | ABERTURA | ENCERRAMENTO |
|------------------------------|----------|--------------|
| 28 de junho – Sábado         | 18h30    | 04h00        |
| 29 junho – Domingo - Feriado | 12h00    | 02h00        |
| 30 junho – 2ª Feira          | 18h30    | 02h00        |
| 01 julho – 3ª Feira          | 18h30    | 02h00        |
| 02 julho - 4ª Feira          | 18h30    | 02h00        |
| 03 julho - 5ª Feira          | 18h30    | 02h00        |
| 04 julho – 6ª Feira          | 18h30    | 04h00        |
| 05 julho - Sábado            | 12h00    | 04h00        |
| 06 julho - Domingo           | 12h00    | 00h00        |

3. A Exposição Comercial, Industrial e Artesanato e a Feira de Doces e Sabores rege-se por horário estipulado em normas regulamentadas para o efeito.
4. Secretariado:
  - das 18h30 às 00h00 (dias da semana)
  - das 12h00 às 01h00 (fins-de-semana e feriado)
5. Os horários referidos poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança do evento.

#### ARTIGO 4º (Setores e lugares das Festas)

1. As Festas encontram-se organizadas por áreas de atividade, previstas no **Anexo I**.
2. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados no âmbito do presente procedimento.



**Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós**

Praça da República, 1 • 2484-001 Porto de Mós  
Tel.: 244 499 600 I E-mail: fundosocial.cmpm@gmail.com I www.festas-saopedro.pt.

3. A designação e valores da proposta para as áreas das Diversões: Comes & Bebes, Delícias, Bares, Feiras e Mercadinhos, integram o **Anexo II** e preveem os lugares destinados aos candidatos.
4. O sector destinado às Tasquinhas, bem como à Exposição Comercial, Industrial e Artesanato e Feira de Doces e Sabores, rege-se por normas próprias, disponíveis em <https://www.festas-saopedro.pt/>.

## **Capítulo II**

### **Procedimento**

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Apresentação de candidaturas)**

1. Podem apresentar candidatura para participar nas Festas, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nestas Festas.
2. **A candidatura às Festas implica a aceitação das presentes normas** e de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela organização.

2

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Candidatura)**

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação nas Festas, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade e instruída com os seguintes documentos:
  - a) **Ficha de Inscrição**, a fornecer pela organização ou disponível em <https://www.festas-saopedro.pt/>, com a proposta de pagamento;
  - b) Fotocópia do **cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato**;
  - c) Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte e bilhete de identidade do representante legal**;
  - d) **Declaração de início de atividade, com o CAE**, quando aplicável;
  - e) **Fotocópia do cartão de Feirante**, quando aplicável;
  - f) **Memória descritiva dos equipamentos/produtos a instalar**, com a indicação das dimensões máximas, acompanhada de fotografia a cores;
  - g) **Título de propriedade** dos equipamentos sujeitos a registo, quando aplicável;
3. A não entrega dos documentos aquando a inscrição, por facto imputável a outra entidade, deve ser devidamente justificada e ser obrigatoriamente suprida até do dia 16 de maio de 2025.
4. Os documentos referidos no número 2, devem ser rubricados pelo candidato, devendo constar o número total de documentos entregues/enviados na ficha de inscrição.
5. As candidaturas serão numeradas pelo Fundo Social, de acordo com a ordem de receção.
6. **Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos inerente às Normas.**

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Prazo de entrega das candidaturas)**

1. Os interessados devem entregar as candidaturas via email para: [fundosocial.cmpm@gmail.com](mailto:fundosocial.cmpm@gmail.com), **até ao dia 10 de maio de 2025, inclusive**.
2. O Fundo Social não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua receção.

## ARTIGO 8º

### (Análise das candidaturas)

1. Compete à Direção do Fundo Social proceder à análise das candidaturas apresentadas.

## ARTIGO 9º

### (Notificação da decisão e apresentação dos documentos finais)

1. A notificação da decisão será efetuada por email, até ao dia 23 de maio.
2. Após a receção da notificação, os adjudicatários devem apresentar os documentos a seguir mencionados:

#### 2.1. **Documentos comuns** (a entregar duas semanas antes do início do evento):

- a) **Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais**, bem como, o correspondente comprovativo de pagamento (a entregar uma semana antes do início do evento).
- b) **Cheque caução no montante de 600€ (seiscentos euros)**, devendo o mesmo ser emitido à ordem de Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final do evento, como garantia do cumprimento das presentes normas e ressarcimento de eventuais danos causados à organização e/ou parceiros/sponsor.

O cheque caução aplica-se aos participantes das seguintes áreas: Área das Diversões, Área dos Comers & Bebés, Área das Delícias, Área dos Bares, Exposição Auto e Máquinas Agrícolas e Feira Franca.

#### 2.2. **Documentos específicos** (a entregar num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação):

##### i. **Diversões:**

- a) **Último certificado de inspeção do equipamento**, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro);

##### ii. **Restauração, Bebidas e derivados:**

- a) **Declaração de aptidão**, por cada interveniente no exercício de atividade;
- b) Documento original do **Termo de Responsabilidade**, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;
- c) **Mera comunicação prévia** quanto ao exercício de atividade, datada com prazo máximo de 365 dias;
- d) **Certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP**.

## ARTIGO 10º

### (Causa de exclusão)

1. Constituem causa de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no artigo 7.º da presente Norma;
- b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 6.º e 9.º da presente Norma;
- c) Cujo candidato tenha:
  - Desistido de participar nas Festas de S. Pedro anteriores sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 16.º da presente Norma.
  - Incumprido em anos anteriores as Normas aplicáveis;
  - Exercido pressão sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura;
  - Exercido pressão sobre a organização para a concessão de lugares nas Festas;
  - Exibido equipamentos que suscitem dúvidas em relação à segurança;
  - Evidenciado mau relacionamento com a organização ou com outros parceiros/operadores e/ou utentes das Festas;
  - Indicado áreas inferiores às necessárias para a instalação da atividade;
  - A situação por regularizar perante a organização e/ou sponsor oficial;

2. No caso de serem criadas dificuldades na implantação do equipamento próprio ou de outrem pelos motivos acima referidos, o candidato, será impossibilidade de efetuar a montagem, e perderá todos os valores já pagos à organização, bem como a respetiva caução;

**ARTIGO 11º**  
**(Critérios de Avaliação)**

A avaliação para adjudicação é realizada pela **Organização** seguindo os seguintes critérios:

| Nº | Descrição                                                                | Pontuação |
|----|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1  | Antiguidade nas Festas de S. Pedro (há mais de 5 anos, sem interrupções) | 8         |
| 2  | Proposta de preço mais elevada, em relação ao valor base                 | 10        |
| 3  | Proposta de preço menos elevada, em relação ao valor base                | 3         |
| 4  | Participante em 2024, mas sem advertências                               | 10        |
| 5  | Participante em 2024, mas com advertências                               | 3         |
| 6  | Apresentação de uma única candidatura, por lugar                         | 5         |

4

1. A classificação final (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:  
 $CF = (SOMA = 1+2+3+4+5+6)$
2. No caso de empate, a adjudicação será efetuada, pela ordem das alíneas seguintes, ao candidato que:
  - a) Detenha o melhor registo de presença às Festas, sem advertências;
  - b) Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
  - c) Tenha obtido a melhor avaliação no ano de 2024;
  - d) Apresente a candidatura em primeiro lugar.

**ARTIGO 12º**  
**(Pagamento)**

1. **O pagamento do valor da proposta apresentada, deve realizar-se até cinco dias úteis após a notificação:**
  - Por transferência bancária, através do IBAN PT50004552404012621796268, devendo enviar o respetivo comprovativo para [fundosocial.cmpm@gmail.com](mailto:fundosocial.cmpm@gmail.com);
  - Terminal de Pagamento Automático (pagamentos com cartão de débito ou crédito), a efetuar no edifício-sede da CM Porto de Mós, das 09h0 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

**ARTIGO 13º**  
**(Adjudicação)**

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à ocupação nas Festas, em lugar a indicar pela organização;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido a terceiros, seja a que título for;
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas;
4. A não observância do disposto na presente Norma, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 30.º.

**ARTIGO 14º**  
**(Caducidade da adjudicação)**

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 9º, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 12º.

2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.
4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que o Fundo Social adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

## **ARTIGO 15º**

### **(Obrigações do adjudicatário)**

#### **1. Constituem obrigações dos adjudicatários:**

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto na presente Norma;
- c) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização de vistorias e a abertura das Festas na data prevista;
- d) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- e) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- f) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como, o espaço circundante e o espaço de dormitório;
- g) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer das Festas, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal, agentes da autoridade e membros da equipa de segurança;
- h) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- i) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto das Festas;
- j) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, membros do Fundo Social, funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e membros da equipa de segurança, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- k) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto das Festas;
- l) Remover os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento das Festas;
- m) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer das Festas;
- n) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
- o) Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- p) Não utilizar pregos e ou outros materiais que danifiquem o Stand fornecido pela organização, quando aplicável.
- q) A utilização do copo reutilizável do Município, conforme previsto no Capítulo III;

## **ARTIGO 16º**

### **(Desistência)**

**1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação nas Festas, se não proceder ao pagamento, conforme estipulado no artigo 12.º ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme estipulado nas presentes Normas.**

2. A desistência implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:

- a) Morte do adjudicatário;
- b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
- c) Prisão;
- d) Situação de doença devidamente justificada;

3. Em caso de desistência, os adjudicatários, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes das Festas, até ao máximo de 3 anos consecutivos.
4. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

## ARTIGO 17º

### (Deserção)

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo o Fundo Social adjudica-lo, a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto na presente Norma.
2. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

## ARTIGO 18º

### (Distribuição, ocupação e montagem)

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pelo Fundo Social, cabendo a este, a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse das Festas, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivo.
2. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da adjudicação.
3. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser afixado o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento das Festas, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.
4. **A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente ao definido pelo Fundo Social e o seu não cumprimento será sancionado nos termos da presente Norma.**
5. **Nenhum participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições das Festas;**
6. A distribuição dos lugares terá lugar a partir do dia 23 de junho, das 09h30 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h30.
7. No início das montagens de qualquer equipamento, stand, estrutura própria, independentemente do tipo de localização, tem de estar sempre presente um elemento responsável pela organização, caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra.
8. Os espaços não ocupados na véspera da abertura das Festas são considerado devolutos, podendo ser livremente utilizados pela organização e perdendo os respetivos operadores o direito às importâncias já pagas.

## ARTIGO 19º

### (Emissões Sonoras)

1. As emissões sonoras devem obedecer ao horário fixado no artigo 3º.
2. A organização pode determinar a proibição do funcionamento dos equipamentos sonoros ou o termo da produção sonora, quando verificar que não respeitam os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
3. Durante o sound-check dos artistas, bem como, durante os espetáculos do palco n.º 1 é proibido a emissão de qualquer tipo de ruído, nomeadamente música, buzinas e utilização de microfone.
4. É expressamente proibida a instalação de qualquer tipo de equipamento para reprodução de som, sem a prévia autorização da organização.

**ARTIGO 20º**  
**(Energia Elétrica e Gás)**

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. O fornecimento de gás é da responsabilidade de cada participante.
3. A instalação elétrica e de gás é da inteira responsabilidade do proprietário da instalação, sem prejuízo de uma avaliação que possa ser realizada por representante(s) da organização, de cariz meramente aleatório ou sempre que esta o entender.
4. Sempre que for detetada qualquer anomalia que possa de alguma forma colocar em risco as condições de segurança, o funcionamento do equipamento deverá ser interrompido até que a(s) deficiência(s) seja(m) devidamente reparada(s).
5. A ligação à rede elétrica de distribuição deverá ser requerida junto da organização, sendo a ligação executada pelos agentes responsáveis.
6. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pelo Fundo Social ou pela entidade competente.
7. Devem ser cumpridas as Normas de Eletricidade e Gás de acordo com o anexo III.
8. É da inteira responsabilidade do participante manter as instalações elétricas e de gás, de acordo com as normas de segurança e legislação em vigor;

**ARTIGO 21º**  
**(Água)**

1. O fornecimento de água no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

**ARTIGO 22º**  
**(Exclusividade de Bebidas)**

1. Existe um parceiro (sponsor) que terá os direitos exclusivos relativo ao fornecimento de bebidas, sendo obrigatória a aquisição das mesmas a este parceiro, através de encomendas prévias.
2. Nas bebidas exclusivas incluem-se: imperial, sangria à pressão, vinho branco à pressão, refrigerantes à pressão, refrigerantes de lata, águas com e sem gás de garrafa e tara perdida, cerveja com e sem álcool em lata e somersby.
3. Vinho e sangria sem ser à pressão não são incluídos na exclusividade, sendo livre a aquisição das mesmas.
4. É expressamente proibida publicidade ou equipamentos para bebidas de concorrentes ao do sponsor.
5. O Sponsor fornecerá equipamentos para a venda de bebidas em pressão e equipamentos de refrigeração.
6. O adjudicatário não pode praticar preços abaixo do preço base estipulado pela organização, conforme informação prestada aquando a adjudicação.

**ARTIGO 23º**  
**(Responsabilidade por danos ou acidentes)**

1. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer nas Festas, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos e materiais, são da responsabilidade do participante.

## ARTIGO 24º (Segurança)

1. Todos os participantes devem respeitar as seguintes disposições:
  - a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
  - b) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

## ARTIGO 25º (Vigilância)

A vigilância das partes comuns do recinto das Festas, excluindo-se as zonas de estacionamento, será assegurada por Empresa Especializada, no período compreendido entre as **09h00 do dia 23 de junho e as 12h00 do dia 09 de julho de 2025**, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, **sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.**

8

## ARTIGO 26º (Limpeza)

A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto das Festas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Porto de Mós e executada de acordo com plano próprio.

## ARTIGO 27º (Circulação no recinto das Festas)

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer meios de transporte, no recinto das Festas, incluindo os reboques ou rulotes para dormitório, a partir do dia 27 de Junho de 2025, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer das Festas, **apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 17.30 horas durante a semana**, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. **Nos fins-de-semana e feriado, será permitida a entrada das 08:00 às 11:30 horas**, quando se verifique que os volumes, quer pelas suas dimensões quer pelo seu peso, não possam ser transportados manualmente.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Fundo Social.
5. Qualquer acidente que ocorra pela permanência, estacionamento e circulação de veículos descritos no n.º 1 do presente artigo é da total responsabilidade do infrator.
6. A mercadoria transportada em viaturas que pretendam aceder ao recinto das Festas, poderão ser, sempre que solicitado, alvo de verificação pela organização, pela equipa de segurança privada a quem seja atribuída essa função ou a qualquer outro serviço com funções de fiscalização. Caso não seja consentida a verificação, é proibida a sua entrada no recinto.
7. O Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Porto de Mós, garante a operacionalização do Posto de Coordenação das festas, garantindo a gestão integrada do dispositivo interno de segurança e do dispositivo operacionalizado pelos Agentes de proteção Civil em estreita articulação com a entidade organizadora.
8. O Município de Porto de Mós elabora o Plano de Coordenação e Segurança para o evento, como instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil dispõe para o desencadeamento de operações de Proteção Civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos, perdas de vida e restabelecimento da normalidade.

## ARTIGO 28º

### (Desmontagem)

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 2 (dois) dias subsequentes ao término das Festas.
2. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término das Festas com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode o Fundo Social proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o Fundo Social notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada na Ficha de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Fundo Social.
5. No decurso das Festas, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo Fundo Social.
6. Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Organização no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos participantes.
7. Após a desmontagem, o participante não deverá deixar o lugar sem que seja efetuado a respetiva verificação, por parte da organização ou equipa de segurança;
8. A não observância do prazo de desmontagem poderá resultar em sanções, cumulativamente à restrição de participação em futuros eventos, conforme previsto nas presentes Normas.

## ARTIGO 29º

### (Proibições)

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as colocações de toldos em cima das áreas/vias de circulação.
3. O Fundo Social têm a exclusividade na venda de café (expresso e café de mistura) e do coscorão, não sendo permitido aos restantes participantes a sua venda.
4. É expressamente proibida a permanência de viaturas no recinto das festas, salvo nos casos devidamente autorizados pela organização.
5. É expressamente proibida a instalação de esplanadas, mesas, cadeiras e/ou chapéus para uso próprio ou para clientes, sem a prévia autorização da organização.

## ARTIGO 30º

### (Sanções)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas na presente Norma, o Fundo Social pode determinar as seguintes sanções:
  - a) A perda da caução prestada;
  - b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
  - c) A proibição de participar, diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa do Fundo Social, durante o tempo definido pelo mesmo.
2. A decisão de encerramento das instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte do Fundo Social.
3. Como infrações às disposições contidas nas presentes Normas, e que levam **à perda de caução**, temos:
  - a) Todas as proibições previstas no artigo anterior;

- b) Derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou entidade competente;
- c) Utilização de material descartável e/ou de utilização única, como copos, pratos, talheres, palhinhas e sacos de plástico;
- d) Colocação de publicidade ou avisos próprios, sem prévia autorização da organização;
- e) Aquando da instalação do equipamento no espaço atribuído pela organização, se verifique que as áreas são superiores às definidas na ficha de candidatura;
- f) Não cumprimento das obrigações emanadas do artigo 15.º.

## **ARTIGO 31º**

### **(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Norma, assim como, todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento das Festas compete ao Fundo Social, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

## **ARTIGO 32º**

### **(Avaliação)**

1. Todos os participantes nas Festas serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

## **ARTIGO 33º**

### **(Restituição dos cheques caução)**

1. As cauções que hajam sido prestadas nos termos das presentes Normas serão devolvidas após o término do evento, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Fundo Social.
2. Os cheques que não forem levantados 30 dias úteis após o término do evento, serão destruídos pela Organização.

## **ARTIGO 34º**

### **(Declaração de Compromisso)**

1. Ao remeter a candidatura para o evento das Festas de S. Pedro, o candidato, declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiras todas as informações constantes nos documentos que entregará.
2. Declara ainda, ter lido, compreendido e concordado com as presentes Normas, bem como dos anexos que as integram, comprometendo-se a dar cumprimento aos termos e condições nelas estabelecidas, respeitando todas as condições constantes do clausulado de participação, bem como os termos e condições nos respetivos anexos e demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, segurança e funcionamento do equipamento.
3. Mais declara, autorizar o Fundo Social e o Município de Porto de Mós, a utilizar a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela organização devidamente identificados, bem como a utilização da informação constante na ficha de candidatura para efeitos de divulgação da listagem de participantes no site institucional das Festas e junto do jornal local.

## **ARTIGO 35º**

### **(Captação de imagens, reportagens e outros meios de comunicação)**

1. O Município de Porto de Mós e o Fundo Social, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto das Festas, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional das Festas e da atividade que exerce.

2. Todos os participantes ficam sujeitos à recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela organização devidamente identificados.
3. A captação de imagens/vídeos de outras entidades, deverão ser previamente autorizadas pela organização, mediante pedido efetuado para [fundosocial.cmpm@gmail.com](mailto:fundosocial.cmpm@gmail.com).

## Capítulo III

### Ecoevento

#### ARTIGO 36º (Objetivo)

1. O Fundo Social do Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e o Município de Porto de Mós assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, tendo como objetivo, reduzir o impacto ambiental resultante do evento, através da gestão adequada de resíduos;
2. No recinto das Festas de S. Pedro vai ser disponibilizado pontos para recolha seletiva dos resíduos, obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado;
3. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam;
4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra para contentor próprio.
5. É proibida a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, por parte de todos os operadores, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis;
6. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis e/ou de utilização única;
7. Nos casos em que a pessoa pretender circular pelo recinto com a bebida, terá de comprar ou ter previamente o copo reutilizável.

11

#### ARTIGO 37º (COPOS REUTILIZÁVEIS)

1. **No recinto só é permitido utilizar o copo reutilizável do Município**, que deverá ser adquirido no secretariado do evento.
2. É permitida a devolução dos copos reutilizáveis que ainda se encontrem em caixas seladas;
3. O preço de venda do copo de 250ml ao público/utilizador tem o valor de 0,50 cêntimos, não podendo ser alterado, sob pena de sanção.
4. Cada utilizador é responsável pela guarda do seu copo, que poderá adquirir em qualquer ponto de venda das Festas, sem possibilidade de devolução e reembolso.

#### ARTIGO 38º (COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR)

O Município de Porto de Mós, em parceria com a Associação Rodas D'Aço, as Juntas de Freguesia do concelho, promovem o programa de Combate ao Desperdício Alimentar, planeado da seguinte forma:

1. A Associação Rodas D'Aço terá uma carrinha frigorífica identificada, num ponto fixo e em regime de permanência nas Festas.
2. Será entregue a cada tasquinha, um Kit inicial composto por: 20 cuvetes de 0,5 litros, 20 sacos para alimentos não cozinhados, 40 etiquetas para selagem/identificação (nome da tasquinha, conteúdo e data) e 10 sacos de transporte. A cada dia será reforçado este material, conforme gestão diária de stocks. No final das Festas, o material não utilizado deverá ser devolvido à associação Rodas D'Aço.
3. Quando a cozinha encerrar, respeitando o horário oficial das Festas, contacte 910 50 69 65 para que seja feita a recolha do excedente alimentar já devidamente embalado e identificado. Em alternativa, poderá deslocar-se ao ponto fixo Rodas D'Aço para efetuar a entrega.

Todas as recolhas são pesadas e registadas, sendo os valores informados a todos os intervenientes num relatório final da missão e, diariamente, ao Gabinete de Ação Social do Município.

4. Outras entidades presentes que pretendam doar o excedente alimentar, deverão contactar o número acima e, nesse momento, será entregue o material necessário para o acondicionamento dos alimentos.
5. Ao início de cada manhã, às 9:00 horas, a associação Rodas d'Aço entrega a recolha dos alimentos na Junta de Freguesia com a seguinte calendarização:
  - **Pedreiras** (manhã do dia 29/06 - sobras do dia 28/06)
  - **Alqueidão da Serra** (manhã do dia 30/06 - sobras do dia 29/06)
  - **Serro Ventoso** (manhã do dia 01/07 - sobras do dia 30/06)
  - **Alvados/Alcaria e S. Bento** (manhã do dia 02/07 - sobras do dia 01/07)
  - **Mira de Aire** (manhã do dia 03/07 - sobras do dia 02/07)
  - **Arrimal/Mendiga** (manhã do dia 04/07 - sobras do dia 03/07)
  - **Porto de Mós** (manhã do dia 05/07 - sobras do dia 04/07)
  - **Calvaria de Cima** (manhã do dia 06/07 - sobras do dia 05/06)
  - **Juncal** (manhã do dia 07/07 - sobras do dia 06/07)
6. A Junta de Freguesia designada organiza a composição dos sacos finais e procede à sua distribuição pelas famílias mais vulneráveis, previamente identificadas pela mesma em conjunto com o Gabinete de Ação Social do Município. Será entregue a cada família um termo de responsabilidade pelo consumo dos alimentos.
7. O programa Combate ao Desperdício Alimentar não tem carácter obrigatório, no entanto, apelamos à adesão de todas as tasquinhas participantes nas Festas S. Pedro 2025.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 39º**

##### **(Casos Omissos)**

As dúvidas, erros ou omissões suscitadas pela presente Norma serão resolvidas e integradas por deliberação da Direção do Fundo Social.

#### **ARTIGO 40º**

##### **(Responsabilidade)**

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Fundo Social pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Consulta e Publicidade das Normas)**

A presente Norma pode ser consultada no sítio das Festas de S. Pedro, em [www.festas-saopedro.pt](http://www.festas-saopedro.pt).

#### **ARTIGO 42º**

##### **(Anexos às Normas)**

Faz parte integrante da Norma, como seus anexos, as áreas a que se refere ao Art. 4 (anexo I), os lugares existentes nas Festas - Designação e valor base da proposta (anexo II), as normas das Instalações Elétricas e Gás e a planta de organização do recinto.

## ANEXO I

### ÁREAS A QUE SE REFERE O ART.º 4º

#### ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

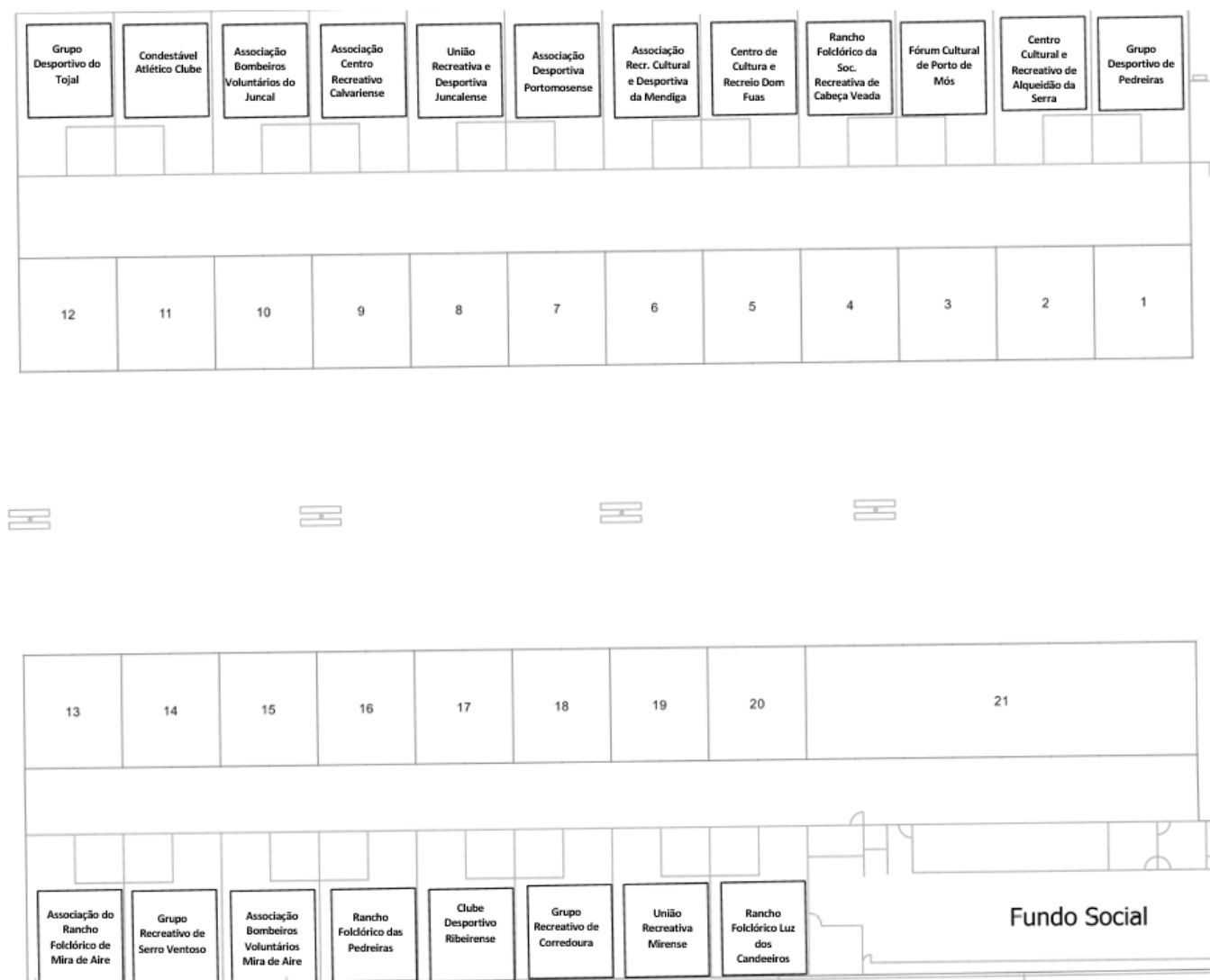
De acordo com a planta de organização do Recinto, disponível para consulta no Secretariado das Festas e em [www.festas-saopedro.pt](http://www.festas-saopedro.pt), o recinto das Festas divide-se nas seguintes áreas de atividade:

#### ÁREA DAS DIVERSÕES:

- Divertimentos Adultos
- Divertimentos Familiares
- Divertimentos Infantis
- Divertimentos Jogos

13

#### ÀREA DE TASQUINHAS:



#### **ÀREA DOS COMES & BEBES**

- Bifanas, etc.
- Pão com chouriço,
- Cachorros/hamburgers, kebab, etc.
- Pizzas
- Choco frito, etc.
- Bolo do caco

#### **ÁREA DAS DELÍCIAS:**

- Farturas, churros
- Crepes, waffers, etc.
- Gelados, granizados
- Pipocas, algodão doce
- Frutos secos

#### **ÁREA DOS BARES**

- Gins
- Caipirinhas
- Bebidas espirituosas
- Licores
- Etc.

#### **ÁREA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS e MERCADINHOS:**

- Exposição Comercial, Industrial e de Artesanato
- Exposição Auto e Máquinas Agrícolas
- Mercadinho de Produtos Biológicos
- Mercadinho de Produtos para Animais
- Feira de Doces e Sabores
- Feira do Gado
- Feira Franca

#### **ÁREA DE ANIMAÇÃO:**

- Palco Festas São Pedro (palco principal)
- Palco Super Bock (palco secundário)
- Picadeiro

## ANEXO II

### DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

#### 1. ÁREAS DAS DIVERSÕES:

##### 1.1 DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E RADICAIS:

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO                                                          | VALOR BASE |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| 1             | Pista carros choque                                                 | 12500€     |
| 6             | Divertimentos entre si com lotação igual ou superior a 20 lugares   | 3000€      |
|               | Divertimentos entre si com lotação inferior a 20 lugares, inclusive | 2750€      |
|               | Diferentes entre si – lotação igual ou superior a 20 lugares        | 3000€      |
|               | Diferentes entre si – lotação inferior a 20 lugares                 | 2500€      |

15

##### 1.2 DIVERTIMENTOS FAMILIARES (divertimentos diferentes entre si, compostos por trilhos e/ou impulsão leve):

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO            | VALOR BASE |
|---------------|-----------------------|------------|
| 1             | Carrossel circular    | 3000€      |
| 1             | Roda Gigante          | 2500€      |
| 1             | Simulador             | 1000€      |
| 1             | Pavilhões de Diversão | 800€       |

##### 1.3 DIVERTIMENTOS INFANTIS:

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO                                             | VALOR BASE |
|---------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 1             | Pista de Carril                                        | 2500€      |
| 1             | Pista de Carrinhos de Choque                           | 2000€      |
| 1             | Pista de Motas de choque                               | 1600€      |
| 1             | Camas Elásticas                                        | 1000€      |
| 2             | Postos de venda de Balões de festa e/ou personalizados | 400€       |
| 4             | Insufláveis e Trampolins                               | 400€       |

#### 1.4 OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGO COM PRÉMIO/HABILIDADE:

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO                                                                              | VALOR BASE |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1             | Reboque de jogo até ao máximo de 14 metros lineares de frente, com um único equipamento | 2000€      |
| 2             | Reboque de jogo até ao máximo de 9 lineares de frente, com um único equipamento         | 1500€      |
| 1             | Reboque de jogo até ao máximo de 6 metros lineares de frente, com um único equipamento  | 1200€      |
| 1             | Máquina de jogo de pelúcia até 6 m2                                                     | 400€       |
| 2             | Máquinas recreativas de medição de força de soco e chuto                                | 400€       |

16

#### 2. ÁREA DAS DELÍCIAS:

Pequenas explorações em instalações próprias e lugares em espaço a céu aberto e standardizado, até ao limite máximo de **5 instalações por lugar**.

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO                                                                                    | ÁREA       | VALOR BASE |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1             | Rulote Bar de venda de farturas, churros e seus derivados                                     | Até 10m*2m | 4500€      |
| 4             | Rulote Waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas, churros, churritos e doçarias diversas | Até 6x3m2  | 1200€      |
| 4             | Gelados                                                                                       | Até 3x2m2  | 300€       |
| 3             | Pipocas                                                                                       | Até 3x2m2  | 300€       |
| 3             | Algodão Doce                                                                                  | Até 3x2m2  | 300€       |
| 5             | Granizados                                                                                    | Até 3x2m2  | 300€       |
| 2             | Tremoços, pevides e frutos secos                                                              | Até 2x2m2  | 250€       |

#### 3. ÀREA DOS COMES & BEBES<sup>1</sup>

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO                                                                                                    | VALOR BASE |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8             | Street food (pão com chouriço, pão quente, cachorros, kebab, pizzas, ...) até ao limite de 66 metros lineares | 1500€      |

<sup>1</sup> A área de esplanada será aquela que vier a ser definida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sendo disponibilizado mesas e cadeiras pela mesma.

#### 4. ÀREA DOS BARES:

| Nº de LUGARES | DESIGNAÇÃO              | VALOR BASE |
|---------------|-------------------------|------------|
| 6             | Bares:                  |            |
| 1             | - Até 8 metros lineares | 2200€      |
| 1             | - 3mx3m                 | 1250€      |
| 2             | - Até 5 metros lineares | 1000€      |

#### 5. ÁREAS DAS EXPOSIÇÕES/FEIRAS E MERCADINHOS:

17

| N.º de Lugares | DESIGNAÇÃO                                                                               | VALOR BASE                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 96             | Stands interiores na Exposição Comercial, Industrial e Artesanato                        | Definido em Normas próprias |
| 18             | Stands interiores na Feira de Doces e Sabores                                            | Definido em Normas próprias |
| 5              | Concessionários de automóveis ligeiros – até ao limite de 16*14                          | 1100€                       |
| 5              | Máquinas Agrícolas, até ao limite de 20*14                                               | 800€                        |
| 30             | Stands exteriores, para comércio 3X3 (Feira Franca, Mercadinho de Produtos para Animais) | 400€                        |
| 16             | Casa de madeira, para comércio 1,5X1,5                                                   |                             |
|                | - Comerciantes fora do concelho                                                          | 80€                         |
|                | - Comerciantes do concelho                                                               | 40€                         |
|                | (Mercadinho dos Produtos Biológicos <sup>2</sup> )                                       |                             |
|                | Ativação de marcas e publicidade <sup>3</sup>                                            | Desde 50,00€/m <sup>2</sup> |
| 4              | Espaço livre até ao máximo de 4m <sup>2</sup>                                            | 20€/m <sup>2</sup>          |

6. Os participantes que necessitarem de mais espaço, ao previsto na tabela, devem solicitá-lo à Organização, e em caso de deferimento, haverá lugar ao pagamento de um custo extra de 180,00€/m<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Ficam isentos de pagamento, os produtores que já se encontram inscritos no Mercado dos Produtos Locais, organizado pelo Município de Porto de Mós.

<sup>3</sup> Consultar tabela reservada à publicidade em Faixas de Publicidade (Lona) e Ecrã Led P6 outdoor 5x3m.

### ANEXO III

#### (Normas das Instalações Elétricas e Gás)

O presente documento destaca as principais medidas para as instalações elétricas e de gás, que deverão ser implementadas e cumpridas durante as Festas de S. Pedro, não dispensando, no entanto, a consulta e o cumprimento de todas as regras aplicáveis pela legislação em vigor.

##### 1. Instalações Elétricas:

- O acréscimo de lâmpadas deverá ser acompanhado e autorizado pelo técnico responsável;
- As lâmpadas não devem ser suscetíveis de se desagregarem das armaduras respetivas;
- As armaduras das lâmpadas deverão ser estanques;
- Só serão permitidas, uso de lâmpadas economizadoras fluorescentes compactas, fluorescentes ou de leds, não sendo permitido o uso de lâmpadas incandescentes;
- Não utilizar aparelhos elétricos em mau estado de funcionamento;
- Não ligar aparelhos cujo potência (individualmente ou no somatório de todos) ultrapasse a capacidade instalada para o lugar;
- Caso haja algum problema na instalação de elétrica, deve ser chamado o técnico responsável pela instalação.

##### 2. Gás:

- A instalação do gás, deve ser efetuada e mantida de acordo com as normas de segurança e legislação em vigor;